

estampilha fiscal, tendo impressas na parte superior a indicação do valor em algarismos, na parte inferior a do valor por extenso e na parte central a inscrição «Portugal» e o escudo da República.

§ 1.º As estampilhas a que se refere este artigo serão das taxas de \$10, \$20, \$30, \$40, \$50, \$60, \$70, \$80, \$90, 1\$, 2\$, 2\$50, 3\$, 4\$, 5\$, 6\$, 7\$, 8\$, 9\$, 10\$, 15\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$, 60\$, 70\$, 80\$, 90\$, 100\$, 200\$, 300\$, 400\$ e 500\$.

§ 2.º O formato, as côres e mais indicações para o seu fabrico serão aprovados por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 2.º As estampilhas fiscais actualmente em vigor continuarão a ser utilizadas até 31 de Dezembro de 1941, conjuntamente com as do novo tipo a adoptar em harmonia com o presente decreto.

Art. 3.º Durante o mês de Janeiro de 1942 as estampilhas fiscais retiradas da circulação, nos termos do artigo anterior, serão recebidas nas tesourarias da Fazenda Pública para serem trocadas por outras do novo tipo e de igual valor, cumprindo aos respectivos tesoureiros remetê-las à Casa da Moeda até ao último dia do mês seguinte.

§ único. Se os tesoureiros da Fazenda Pública não cumprirem o preceituado neste artigo, os chefes das secções de finanças incluirão na tabela de cobrança relativa ao mês imediato as importâncias das estampilhas que deixarem de ser entregues, observando-se o disposto na portaria n.º 6:196, de 7 de Junho de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 30:530

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 662.300\$, a qual é inscrita no n.º 2) «De semoventes» do artigo 97.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 5.º «Serviços gerais do Ministério da Guerra», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela seguinte forma:

#### b) Veículos com motor:

Manutenção, conservação e reparação de material para instrução de condutores de viaturas autos, ajudantes de mecânico, condutores de carros de combate, etc., incluindo gasolina e óleos . . . . . 662.300\$00

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com as quantias abaixo descritas, na soma de 662.300\$, as quais são anuladas nas seguintes ver-

bas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1940:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços Gerais do Ministério da Guerra

##### Despesas Gerais

Artigo 97.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

#### 2) De semoventes:

##### a) Animais:

4.026:000 rações de forragens para  
11:000 solípedes, a 5\$80 . . . . . 250.000\$00

#### CAPÍTULO 7.º

##### Corpo do Estado Maior do Exército

Artigo 111.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 50.000\$00

#### CAPÍTULO 13.º

##### Arma de Aeronáutica

##### Oficiais Aviadores

Artigo 322.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 70.000\$00

Artigo 323.º — Remunerações acidentais:

2) Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo e de funções especiais, etc. . . . . 50.000\$00

##### Praças

Artigo 326.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . . 80.000\$00 200.000\$00

#### CAPÍTULO 22.º

##### Pessoal dos Quadros Extintos

##### Extinto Quadro Especial de Oficiais Milicianos da Arma de Infantaria

Artigo 604.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 50.000\$00

#### CAPÍTULO 23.º

##### Classes Inactivas do Ministério da Guerra

##### Oficiais na Situação de Reserva, Praças Reformadas em Comissão de Serviço Activo e Terceiros Oficiais Reformados

Artigo 659.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

#### 1) Pessoal em qualquer outra situação:

a) Vencimentos dos oficiais na situação de reserva . . . . . 112.300\$00

Soma das anulações . . . . . 662.300\$00

Art. 3.º É este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.